



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Lagoa Nova

“Vereador Vicente Alves de Souza”

Praça João Marinho Dantas, 355 Bairro: Centro-Lagoa Nova/RN
CEP 59390-000-Telefax:(84) 3437 2210- CNPJ 10.727.329/0001-02
Email: camaramunicipaln@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 004/2019

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lagoa Nova, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras da Câmara Municipal, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art. 3º - A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

HEUDES ORLANDO DEODORO DA SILVA - PRESIDENTE
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO - MEMBRO - SECRETÁRIA
LAURO MACÊDO NETO - MEMBRO

Art. 4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos concorrentes;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;

- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;

- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;

- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 09 de janeiro de 2019.



Nazareno Ulisses Alves
Presidente